

**ESTADO DO AMAZONAS**
MUNICÍPIO DE AMATURÁ**GABINETE DO PREFEITO**
DECRETO Nº 003/2016 – GP/PMA, EM 08 DE JANEIRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE AMATURÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ**, no Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhes são concedidas por lei,

CONSIDERANDO, que a eleição realizada no dia 04 de Outubro de 2015, no município de Amaturá, para o mandato dos Conselheiros Tutelares.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para comporem o Conselho Tutelar de Amaturá, os cidadãos abaixo relacionados:

I – CONSELHEIROS TITULARES:**Expediente:**

Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1º Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2º Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1º Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2º Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutai/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutai
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

- Jucicleide Guimarães dos Santos
- Ivanildo Lopes Holanda
- Carolina Sampaio Gadelha
- Abigail Rodrigues Bernardino
- Elizabete Souza dos Reis

II - CONSELHEIROS SUPLENTE:

- Rosimar Izidoro dos Santos
- Jeremias Luiz Tertuliano
- Ivaney Gomes Ramos
- Elenita Izidoro Ramos
- Paulo Silvano de Azevedo Rubem

Art. 2º. Os membros do Conselho Tutelar, ora nomeados, observarão as atribuições lhes conferidas no art. 136 da Lei Federal nº 8.609 de 1990, e suas alterações, assim como o que consta no art. 37 à 39 da Lei Municipal nº 108 de 2015.

Art. 3º. Os membros do Conselho Tutelar terão sua gestão de 10/01/2016 a 09/01/2020, de acordo com o art. 132 da Lei Federal nº 8.609 de 1990.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, DE 08 DE JANEIRO DE 2016.**SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO**

CPF: 661.093.372-34
Prefeito em Exercício

PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá – AM, em 08 de Janeiro de 2016.

Publicado por:

Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:496FB36C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 004/2016 – GP/PMA, DE 11 DE JANEIRO DE 2016.

Exonera o (a) servidor (a) JOANA HILARIO GUIMARÃES do CARGO DE PROFESSOR II – ZONA RURAL do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Amaturá vinculado a SEMDE e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. EXONERAR o (a) servidor (a) **JOANA HILARIO GUIMARÃES**, portador (a) do CPF nº 986.135.882-04, do cargo de **PROFESSOR II – ZONA RURAL**, em Contrato Temporário, aprovada no Processo Seletivo Simplificado Edital Nº 001/2013, lotada na Secretaria Municipal de Educação, tornando nulo o Portaria Nº 043/2015-GP/PMA.

Art. 2º. Determinar, a Secretaria Municipal de Administração a Expedição de Certidão de Tempo de Serviço ao ex-servidor (a) acima nominado (a).

Art. 3º. DETERMINAR à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 11 de Janeiro de 2016.

SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO

CPF:661.093.372-34

Prefeito em Exercício

Amaturá-AM

PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá – AM, em 11 de Janeiro de 2016.

Publicado por:

Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:1E0E7325

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARCELOS**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 30 DE 11 DE JANEIRO DE 2016.**

Declara estado de emergência por risco de desastre ambiental resultante de queimadas e incêndios no município de Barcelos, até que perdure a situação de seca.

O PREFEITO DE BARCELOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, incisos VIII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 traz no art. 23, inciso VI, como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a proteção ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município traz no art. 36, inciso IX, o dever de proteção e a combater a poluição em qualquer de suas formas ao meio-ambiente;

CONSIDERANDO as metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Mudanças do Clima no que concerne às reduções de emissões de gás carbônico oriundas de queimadas e incêndios florestais;

CONSIDERANDO a criação do “Programa Educar, Produzir e Conservar – ações integradas para prevenção e controle do desmatamento e queimadas no Amazonas”, pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SDS), via Centro Estadual de Mudanças Climáticas (Ceclima), de observância dos Município do Estado;

CONSIDERANDO o Relatório Mensal de Monitoramento de Queimadas por Satélites e de Informações Ambientais Associadas realizado pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, o Município de Barcelos ocupa terceira posição com 78 (setenta e oito) focos de incêndio;

CONSIDERANDO o Relatório Bíduo de Monitoramento de Queimadas por Satélites e de Informações Ambientais Associadas realizado pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, o Município de Barcelos ocupou a primeira posição com 36 (trinta e seis) focos de incêndio;

CONSIDERANDO a urgência na contratação de pessoal para desenvolver as atividades de prevenção e combate a queimadas e desastres naturais,

DECRETA

Art.1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada por risco de desastre ambiental, resultante de queimadas e incêndios no município de Barcelos, e caracterizada como Situação de Emergência.

Art. 2º - De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação de emergência, se necessário ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta do desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação de contratos.

Art. 3º - De acordo com o art. 167, § 3º, da CF/88, é admitida ao Poder Público em Situação de Emergência a abertura de crédito extraordinário para atender as despesas imprevisíveis e urgentes.

Art. 4º - De acordo com a Lei nº 101, de 04 de março de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite o abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme o artigo 65, se reconhecida a Situação de Emergência.

Art. 5º - De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (artigos 177 e 182, do Código de Processo Civil – Lei nº. 5.869 de 11.01.1973), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar até que perdure a situação de seca.

GABINETE DO PREFEITO DE BARCELOS, em Barcelos (AM), 15 de Janeiro de 2016.

JOSE RIBAMAR FONTES BELEZA

Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado no quadro específico para este fim na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Publicado por:

Jonathan Oliveira da Silva
Código Identificador:4669A619

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 244/2015 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Aprova o Plano Municipal de Educação - PME e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ºÉ aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2ºSão diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;